RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.398 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de

PERNAMBUCO

RECDO.(A/S) :SERT LTDA

ADV.(A/S) :BRUNO COELHO DA SILVEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos fundamentos de que (a) não há adequada demonstração da repercussão geral; (b) incide, na espécie, o óbice da Súmula 280 do STF; e (c) o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Suprema Corte.

No agravo, sustenta-se que (a) ocorreu o devido prequestionamento; (b) foi devidamente demonstrada a repercussão geral da matéria. No mais, repisa as alegações de mérito.

- **2.** Como se vê, a parte agravante não impugnou especificamente todos os motivos suficientes para manter a decisão agravada, nada aduzindo sobre o óbice da Súmula 280/STF, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente